

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 7/2013 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET (Pregão Eletrônico n.º 5/2013 - Processo Administrativo/CNJ n° 350.570).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL**, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1012, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.179-900, telefone (61) 2106-8375, inscrita no CNPJ sob o n. 33.530.486/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores **Nelson Barbosa Queiroz**, RG n. 1.402.828 SSP/DF e CPF n. 365.355.916-20 e **Paulo Werther de Araújo**, RG n. 2.510.766 IFP/RJ e CPF n. 389.755.727-49, celebram o presente termo aditivo, com fundamento na Lei n° 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo n° 350.570 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente termo aditivo, a inclusão de previsão para reajustamento do Contrato n° 7/2013, com base na variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta.



Handwritten signature and blue circular stamp of the Conselho Nacional de Justiça.

### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta.

**Parágrafo único** – A alegação de esquecimento da CONTRATADA quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA pela própria inércia.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Este termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

### DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 22 de julho de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**

Sérgio José Américo Pedreira  
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Nelson Barbosa Queiroz  
Procurador

Paulo Werther de Araújo  
Procurador